



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 004/2023**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO E BORRACHARIA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS.**

**1. PREÂMBULO:**

1.1 O Município de MONTE CASTELO, Estado de SANTA CATARINA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA, e, através da Comissão de Licitação designada pela Portaria n.º 328/2022, de acordo com a Lei Federal n.º. 8666/93 e suas posteriores alterações, torna público a realização de **CREDENCIAMENTO de empresas para Prestação de serviços de LAVAÇÃO e BORRACHARIA na manutenção de veículos automotores (leves, vans, ônibus, caminhões, máquinas, tratores, etc.) pertencentes a esta Municipalidade** pelo período inicial de 12 (doze) meses.

**2. OBJETO, FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO DO CREDENCIAMENTO:**

2.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de empresas para **prestação de serviços de LAVAÇÃO e BORRACHARIA** na manutenção de veículos automotores e outros pertencentes ao Município de Monte Castelo/SC, conforme quantidades estimadas e **valores fixados no item 4 deste Edital (Tabela abaixo)**.

2.1.1 As empresas / prestadores de serviços do ramo pertinente que comparecerem a esta CHAMADA PÚBLICA e comprovarem as aptidões necessárias para o referido CREDENCIAMENTO, farão parte de um Banco de Prestadores de Serviços aos quais os órgãos que integram a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MONTE CASTELO/SC recorrerão, através do sistema de rotatividade, e segundo as suas necessidades, independente de quantidade ou tempo e mediante a emissão de cada **AF** - Autorização de Fornecimento e Serviços expedida pelo Departamento de Frotas e/ou Departamento de Compras.

2.1.2 Esta Chamada Pública ficará aberta pelo período integral de 12 (doze) meses a todas as empresas interessadas aos ramos pertinentes a qualquer tempo, bastando a comprovação de que o interessado/empresa atenda plenamente aos requisitos exigidos para prestação dos serviços, tanto no aspecto inerente quanto no tocante aos documentos necessários para a sua habilitação.

2.2. O prazo para início da disponibilidade da empresa CREDENCIADA para prestação dos serviços não poderá exceder a 03 (três) dias úteis contados da data da assinatura do TERMO DE ADESÃO.

2.3 Os serviços deverão ser prestados nas instalações físicas próprias das empresas/CREDENCIADAS, conforme a demanda gerada, preferencialmente sob a forma de pronta / imediata execução ou no máximo no prazo de até 04 (QUATRO) horas, salvo justificativa em caráter excepcional quanto a dilatação de prazo for possível em razão da quantidade de serviços, ou de forma fracionada, atendendo plenamente a demanda gerada com prazo pré fixado, conforme cada necessidade, solicitação e encaminhamento dos serviços pelos dos órgãos que compõe a Administração Municipal de Monte Castelo/SC, somente através da emissão e apresentação da respectiva **AF - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** não levando-se em consideração, sob nenhuma hipótese, o consumo/execução total dos serviços discriminados no ITEM 4 deste EDITAL, cujas quantidades são meramente estimativas.

2.4. A prestação/execução dos serviços somente poderá ser efetuado pela CREDENCIADA/EMPRESA mediante a apresentação de requisição específica (**AF - autorização de fornecimento**), em uma via, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura, ou Controle de Frota de Monte Castelo/SC, na qual deverá conter especificação do veículo / máquina / equipamento, etc. (marca/modelo/placa) e autorização (assinatura) de servidor previamente designado pela Divisão Administrativa para tal.

2.5. Para cada solicitação de serviço deverá ser apresentada uma **AF** a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades dos serviços e os preços, ser datada e assinada pelo servidor do Município de Monte Castelo/SC, condutor do veículo/equipamento/caminhão, etc. e pelo funcionário da CREDENCIADA/EMPRESA que prestou o serviço. Esta **AF** ficará em poder da empresa e deverá retornar para a Administração Municipal acompanhada com os respectivos cupons fiscais e a nota fiscal eletrônica.

2.6. Os empregados da EMPRESA / CREDENCIADA deverão identificar os veículos/equipamentos/ônibus/caminhões, etc. (Através da placa ou tipo/modelo) e seu condutor (através de documentos pessoais), prestando atendimento somente mediante a apresentação da **AF** -Autorização de Fornecimento, assinada pelo servidor designado pela Administração, devendo o requisitante (motorista/operador) conferir e confirmar o tipo, quantidade bem como a qualidade dos serviços prestados.

2.7 As Empresas/CREDENCIADAS deverão responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os serviços prestados, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor. Caso não ofereçam a qualidade



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

exigida pela FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, serão rejeitados e deverão ser refeitos, arcando a EMPRESA / CREDENCIADA com todas as expensas / ônus do fato.

**3. JUSTIFICATIVAS DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** Entendendo a Administração Municipal de Monte Castelo/SC, que a prestação dos serviços relacionados ao objeto deste certame não poderá ser satisfeita através de processo de licitação na modalidade Pregão ou outra, pois o interesse público enseja o oferecimento do objeto pretendido por uma pluralidade de prestadores e que a pluralidade de prestadores impõe a necessidade de tratamento isonômico em razão principal quanto a localização geográfica de tais fornecedores/prestadores de serviços, tendo em vista a necessidade nos serviços que devem ser prestados tanto na sede como no Distrito de Residência Fuck (localizado a 30 KM da sede), constatando-se a inviabilidade de competição .

**3.2** Isto posto, trata-se de CHAMADA PÚBLICA para CREDENCIAMENTO para possível Prestação de Serviços de LAVAÇÃO e BORRACHARIA na manutenção da frota Municipal de veículos automotores (veículos leves, vans, ônibus, caminhões, máquinas, tratores e outros), prestados diretamente em instalações adequadas com profissionais capacitados das empresas interessadas, sob a forma fracionada, conforme a necessidade, buscando-se garantir o princípio da continuidade dos serviços prestados, atender a demanda estimada e viabilizar o desempenho das atividades gerais das Secretarias, Fundos e Fundação que integram a Administração Municipal de Monte Castelo/SC, bem como ao devido funcionamento do transporte escolar entre outros. Manutenção eficiente reverte-se em segurança, economicidade, garantindo aumento ainda a durabilidade e vida útil do patrimônio público.

**3.3.** As contratações tornam-se previsíveis e possíveis devido à inexistência necessária das categorias funcionais para o desempenho das atividades administrativas pertinentes e complementares, resultando na atualidade de insuficiência de recursos humanos, equipamentos e instalações necessárias e adequadas a legislação pertinente para a perfeita prestação dos referidos serviços.

**4. DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES ESTIMADAS E DOS VALORES FIXADOS:**

Item	Serviço	Und	Quantidade Estimada	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	Lavação Externa -Veículos Leves	unid.	170	28,00	4.760,00
2	Lavação Completa -Veículos Leves	unid.	450	47,00	21.150,00
3	Lavação Externa -Veículos Médios (Vans, Spin, Pickup)	unid.	150	45,00	6.750,00
4	Lavação Externa -Ambulância	unid	60	45,00	2.700,00
5	Lavação Completa -Ambulância	unid	300	85,00	25.500,00
6	Lavação Completa – Veículos Médios(Vans, Spin, Pickup)	unid.	450	75,00	33.750,00
7	Lavação Externa –Micro Onibus	unid.	100	78,00	7.800,00
8	Lavação Completa – Micro Onibus	unid.	100	135,00	13.500,00
9	Lavação Externa –Onibus/Caminhão	unid.	150	100,00	15.000,00
10	Lavação Completa – Onibus/Caminhão	unid.	278	175,00	48.650,00
11	Lavação Completa – Maquinas Pesadas	unid.	80	100,00	8.000,00
12	Lavação completa –Implementos agrícolas	unid	80	60,00	4.800,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

13	Conserto de Pneu –Veiculos Leves	unid.	200	30,0	6.000,00
14	Conserto de Pneu – Veículos Médios(Vans, Spin, Pickup)	unid	300	40,00	12.000,00
15	Conserto de Pneu –Caminhão, Onibus eOutros	unid.	350	70,00	24.500,00
16	Conserto De Pneu –Maquinas Pesadas	unid.	100	120,00	12.000,00
17	Conserto pneu dianteiro (retroescavadeira e trator agrícola)	unid	100	70,00	7.000,00
18	Conserto pneu traseiro (retroescavadeira e trator agrícola)	unid	100	120,00	12.000,00
19	Montagem e/ou Desmontagem PneuAutomovel Passeio	unid.	180	20,00	3.600,00
20	Montagem e/ou Desmontagem Pneu Caminhão e Onibus	unid.	180	50,00	9.000,00
21	Montagem e/ouDesmontagem pneus Maquinas	unid.	100	75,00	7.500,00
22	Montagem e/ouDesmontagem pneus dianteiro Retroescavadeira	unid	80	40,00	3.200,00
23	Serviço de socorro perímetro rural	unid	100	110,00	11.000,00
24	Serviço de socorro perímetro urbano	unid	100	65,00	6.500,00
25	Tip Top nº 05	unid	100	60,00	6.000,00
26	Tip Top nº 06	unid	100	70,00	7.000,00
27	Tip Top nº 07	unid	100	85,00	7.000,00

#### **4.1. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

**4.1.1.** Os credenciados serão designados para atuação mediante rodízio, iniciando-se por ordem de credenciamento, tendo em vista que poderá haver a execução simultânea de uma ou mais lavagens e serviços de borracharia; ou seja, se o primeiro credenciado estiver executando um serviço e estiver credenciado para outro e este necessitarem ser executado, o Município ~~ou~~ o segundo credenciado para que realize o serviço, e assim sucessivamente.

**4.1.2.** As quantidades consideradas na tabela acima e custos visam somente oferecer às empresas interessadas elementos para avaliação do potencial de serviços. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser requisitado, reservando-se a Administração do Município de Monte Castelo/SC, o direito de adaptação às suas necessidades conforme a demanda e de alterar a distribuição da sua frota;

**4.2** A empresa/CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de serviços, nos termos do Art. 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada.

**4.3** As empresas interessadas poderão efetuar seu Credenciamento / ADESÃO, somente para aqueles itens específicos de serviços (constantes na tabela acima) em que tenham interesse dentro de seu ramo de atuação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

**5. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:**

**5.1** Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais eletrônicas emitidas relativas aos serviços prestados a cada período de 15 (quinze) dias em nome do Município de Monte Castelo/SC, acompanhado de cada **AF** - Autorização de Fornecimento emitida / conforme cada solicitação das Secretarias/Fundos/Fundação requisitante, que após processadas/liquidadas serão pagas no prazo de até 30 (trinta) dias após cada protocolo da documentação fiscal regular e pertinente.

**5.2** Os valores a serem pagos as empresas CREDENCIADAS serão efetuados mediante depósito direto em conta corrente/transferência bancária on-line ou através de cheque nominal, de acordo com cada fonte de recursos.

**5.3** Os preços inicialmente registrados serão fixos, sem reajuste, entretanto, para restabelecer a relação pactuada inicialmente e para a justa remuneração dos preços iniciais, poderá ser concedido equilíbrio econômico financeiro (Art. 65, inciso II, alínea d - Lei Federal n.º 8.666/93) do TERMO DE ADESÃO, na forma de Termo Aditivo ou simples apostila (§8º do Art.65 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada), mediante a apresentação da nota fiscal de compra de insumos anterior e atual por parte da EMPRESA CREDENCIADA.

**5.3.1** Caso não existam parâmetros documentais específicos para comprovar a variação supra, a Administração Municipal, a seu critério, poderá promover pesquisa no mercado municipal ou regional, considerando as características de cada serviço descrita no respectivo edital que deu origem à presente CHAMADA PÚBLICA inclusive quanto as marcas dos insumos utilizados em questão, para que então possa ser estabelecido o preço atualizado.

**6. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS:**

**6.1.** As empresas/CREDENCIADAS na prestação dos serviços deverão obedecer ao disposto no **ITEM 2** deste EDITAL.

**6.2.** A garantia dos serviços prestados consiste ainda na obrigação por parte das empresas / credenciadas em cumprirem todas as determinações previstas na **Lei nº 8.078, de 11/09/1990** – Código de Defesa do Consumidor e suas alterações posteriores.

**7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:**

**a)** Somente poderão participar deste CREDENCIAMENTO as **empresas interessadas do ramo de atuação compatível com o objeto** deste certame que atenderem a todas as exigências

**b)** Não poderá participar deste processo pessoas jurídicas que tiverem sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual ou Municipal) ou esteja sob processo de falência ou concordata e empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta CHAMADA PÚBLICA.

**c)** Para pleno conhecimento do presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA estará disponível junto a divisão de licitações e contratos no prédio sede, da Prefeitura Municipal de Monte Castelo/SC, sito a Rua Alfredo Becker n.º 385 – Bairro Centro, cuja cópia poderá ser obtida no horário das 08h00 às 12h00 e das 13:30 as 17:00 horas em dias de expediente normal, também poderão ser obtidas pelo e-mail [licitacoes@montecastelo.sc.gov.br](mailto:licitacoes@montecastelo.sc.gov.br)

**8. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:**

**8.1** Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação deste, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e no site oficial do Município na internet.

**8.2** Serão considerados credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os **documentos** enumerados no **item 10.1** deste EDITAL.

**8.3** Os interessados poderão solicitar a inscrição no credenciamento a partir de 06/06/2023 até o dia 06/06/2024, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

**8.4** Não há exigência da documentação e demais elementos serem entregues em envelopes lacrados.

**9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

**9.1** Os interessados deverão entregar/protocolar os documentos relacionados no item 10.1 na divisão de Licitação da PM de Monte Castelo/SC, até o dia 06/06/2024, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min em dias de expediente normal, sendo facultativa sua apresentação.

**10. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO:**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

**10.1 Para credenciamento a PESSOA JURÍDICA interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

- A) Termo de Adesão ao credenciamento, conforme modelo contido no **ANEXO I**;
- B) Declaração conjunta conforme contido no **ANEXO II**;
- C) Comprovante de inscrição do CNPJ (cadastro nacional de pessoa jurídica) da empresa;
- D) No caso de empresa individual: Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, **ou** Contrato Social ou última alteração, ou ainda documento equivalente, conforme cada caso (*autenticado*);
- F) Alvará de Localização e Funcionamento (*autenticado*);
- G) Certidão Negativa de débitos perante o **INSS** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (*sendo válida a apresentação da CND unificada da Receita Federal do Brasil – Portaria RFB 443 de 17/10/2014*);
- H) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- I) Certidão negativa de débitos (CND) Fazenda federal;
- H) Certidão negativa de débitos (CND) Fazenda estadual;
- I) Certidão negativa de débitos (CND) Fazenda municipal da sede da empresa;
- J) Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), e
- K) Certidão negativa de falência ou concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica / licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão. Emitida pelos Sistemas Eletrônicos do Respeetivo Tribunal, por exemplo em Santa Catarina: E-SAJ e pelo E-PROC

**10.2** Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração pública Municipal de Monte Castelo/SC.

**10.2.1** Documentos emitidos pela internet ficarão dispensados de autenticação e serão previamente confirmados sua validade mediante consulta prévia.

**10.3** Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento o fornecedor aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

**11. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:**

**11.1.** Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos documentos apresentados junto ao setor indicado no item 8.1 deste edital.

**11.2** Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 10.1 deste instrumento.

**11.3** Os pedidos de Credenciamento serão recebidos pela Comissão Municipal de Licitação, que verificará se a documentação atende às condições exigidas neste Edital e, caso necessário, solicitará saneamento.

**11.4** Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital, o Credenciado será convocado pela Comissão Municipal de Licitação e/ou Departamento de Licitações e Contratos para assinar o Termo de Contrato com Adesão ao Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento, admitindo-se prorrogação.

**11.5** O Contrato de Adesão ao Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo presente Edital, visando ao atendimento satisfatório, ficando mantida a vigência da inscrição de novos credenciados.

**12. DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DO CREDENCIAMENTO**

**12.1 Das atribuições e deveres:**

**12.1.1** Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar a sua análise e promover as diligências que entender necessárias;

**12.1.2** Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações;

**12.1.3** Receber e instruir os recursos administrativos podendo rever as decisões tomadas ou encaminhá-los à autoridade competente.

**13.2. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO:**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

**13.2.1** O Credenciamento será processado e julgado pela Comissão Municipal de Licitação que, à vista das disposições deste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido;

**13.2.2** A Comissão poderá se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;

**13.2.3** A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao fornecedor interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pela publicação da ata no site do município junto a publicação do referido edital.

**13.2.4** As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

**13.3. DOS RECURSOS:**

**13.3.1** O fornecedor/empresa interessada poderá interpor recurso das decisões da Comissão que negar o pedido de credenciamento no prazo referido no subitem 10.2.4 deste Edital;

**13.3.2** O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido à Autoridade Competente e interposto perante a Comissão de Licitação, devendo ser entregue no endereço constante do subitem 8.1 deste Edital;

**13.3.3** Recebido o recurso a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao Prefeito Municipal que, após regular instrução, proferirá sua decisão;

**13.3.4** Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste subitem;

**13.3.5** Da decisão do Prefeito Municipal não caberá novo recurso administrativo.

**14. DO DESCRENCIAMENTO ESPONTÂNEO:**

**14.1** A EMPRESA / CREDENCIADA poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando a motivação e de forma fundamentada, via requerimento, a Administração Municipal, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**15. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS / CREDENCIADAS:**

**15.1.** Em atendimento ao princípio da igualdade de oportunidade, mas preservando o princípio da economicidade na execução dos atos da administração, as empresas localizadas fora da distância máxima de 5 Km da sede da Prefeitura Municipal de Monte Castelo, e que desejarem participar deste processo licitatório, deverão se responsabilizar pelo custo (combustível) do transporte dos veículos até suas instalações e de suas instalações até o Município.

**15.2.** Os serviços deverão ser prestados/executados pelas EMPRESAS/CREDENCIADAS de forma parcial, ao longo da vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na medida da demanda gerada, necessidade e solicitação do MUNICÍPIO (independente da necessidade ou não do total dos serviços discriminados neste EDITAL, cujas quantidades são apenas estimativas); mediante a apresentação de cada **AF** e observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste EDITAL.

**15.3.** Assinar o TERMO DE ADESÃO no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a comunicação/convocação emitida pela Administração Municipal de Monte castelo/SC através do Departamento de Compras/Licitações;

**15.4.** Confirmar o recebimento e tomar as providências ao atendimento e execução dos serviços á(s) função(s) constantes em cada **AF** - Autorização de Fornecimento no prazos estipulados no ITEM 2 deste EDITAL.

**15.5.** Todos os serviços prestados deverão enquadrar-se nas especificações aos padrões de qualidade exigidos e pertinentes ao setor em especial as observâncias das normas técnicas específicas da ABNT e do INMETRO.

**15.6.** Caso os serviços não ofereçam a qualidade exigida os mesmos serão rejeitados, devendo ser imediatamente refeitos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, arcando a empresa(s)/credenciadas com todos os possíveis ônus do fato.

**15.7.** Prestar todos os serviços solicitados e suas respectivas quantidades dentro do prazo aqui estabelecido, independentemente de quaisquer contratemplos, ainda que haja necessidade de subcontratar de terceiros.

**15.8.** Arcar com todos os custos, já que o valor definido na proposta de preços deve compreender todas as despesas necessárias ao completo cumprimento do objeto; decorrentes dos serviços, mão de obra especializada, instalações





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

adequadas e equipamentos gerais a plena satisfação do objeto.

**15.9.** Disponibilizar Equipamento de Proteção Individual – EPI's e coletivos, adequados e necessários à consecução dos serviços constantes, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO, responsabilizando-se pelo quantitativo e qualitativo dos equipamentos empregados. A fiscalização do MUNICÍPIO poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não tiverem protegidos e o ônus da paralisação correrá por conta da CREDENCIADA/EMPRESA;

**15.10.** A CREDENCIADA/EMPRESA deverá responsabilizar-se pela contratação dos seguintes seguros, para garantia de pessoas e bens, durante toda execução dos serviços:

- a) risco de responsabilidade civil da execução dos serviços;
- b) contra acidentes do trabalho; e
- c) riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto do TERMO DE ADESÃO, além de outros exigidos pela legislação pertinente.
- d) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro.
- e) A CREDENCIADA/EMPRESA deverá adotar o necessário cuidado em todas as operações, com o uso de seus equipamentos, promovendo a proteção do operário, de terceiros e causando o mínimo incômodo possível às instalações e/ou ambientes limítrofes aos serviços.

**15.11.** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os SERVIÇOS PRESTADOS, bem como por todos os custos inerentes ao fornecimento dos insumos necessários; estendendo a sua plena responsabilidade perante todos os órgãos fiscalizadores das questões gerais de meio ambiente, destinação de resíduos, preservação de mananciais (licenças, projetos, taxas, captação de água, etc...), tudo em conformidade com a legislação vigente e pertinente aos serviços prestados.

**15.12.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que por ventura venham a ser vítimas seus empregados, durante ou decorrentes da prestação dos serviços observando-se as leis trabalhistas e previdenciárias aplicáveis ao caso de demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto do TERMO DE ADESÃO, ficando, ainda, o MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO/SC isento de qualquer vínculo empregatício.

**15.13.** Executar os serviços, por profissionais especializados com vínculo empregatício diretamente na empresa/credenciada, VEDADA toda e qualquer subcontratação.

**15.14.** Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte, e dentro de um prazo não maior que o original, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo MUNICÍPIO, decorrente de culpa da CREDENCIADA/EMPRESA, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos pelo MUNICÍPIO, mas cujas regularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

**15.15.** Zelar plenamente pela segurança e limpeza nas edificações e locais sob responsabilidade da(s) empresa(s) / credenciadas.

**15.16.** Manter equipamentos e/ou ferramentas diversas utilizados nos serviços em pleno funcionamento e devidamente revisados, visando à proteção e segurança dos operários.

**15.17.** As EMPRESA(s) / CREDENCIADAS responderão plena e exclusivamente por eventuais danos causados durante ou decorrente da execução dos serviços sobre os veículos, ônibus, máquinas, caminhões, equipamentos, etc. pertencentes a FROTA do MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO/SC quando resultantes de dolo, ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados ou prepostos.

**15.18.** Em casos de eventuais incidentes (incêndio, desabamento, vendaval, inundações e outros) nas instalações físicas da EMPRESA/CREDENCIADA, será de sua inteira responsabilidade a conservação das perfeitas condições de uso do(s) veículo(s), ônibus, máquinas e/ou equipamento(s);

**15.19.** Manter durante a execução do TERMO DE ADESÃO todas as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório do CREDENCIAMENTO.

**15.20.** Aceitar nas mesmas condições do TERMO DE ADESÃO aprovada todas as supressões ou acréscimos que se fizerem necessários conforme determinação da Administração Municipal, nos termos do §1º do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada.

**16. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO ÓRGÃO GERENCIADOR DO TERMO DE ADESÃO:**

- 16.1.** Acompanhar a execução dos serviços/objeto, bem como atestar/certificar nas notas fiscais/fatura com o seu aceite.
- 16.2.** Empenhar, liquidar e efetuar o pagamento na forma e nos prazos convencionados neste EDITAL;
- 16.3.** Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

- 16.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela EMPRESA/CREENCIADA;
- 16.5.** Comunicar à empresa/CREENCIADA as eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços, devendo a CREENCIADA/EMPRESA, salvo motivo de força maior, atender de imediato o determinado pela Administração Municipal de Monte Castelo/SC para a adoção das providências saneadoras.

**17. DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:**

**17.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO, emissão de nota de empenho de despesa, **AF - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** ou outro instrumento similar, conforme disposto no **Art. 2º, § único c/c Art. 62 da Lei nº 8.666, de 1.993, atualizada.**

**17.2.** O presente Edital e seus Anexos, farão parte integrante do TERMO DE ADESÃO a ser assinado pela CREENCIADA / EMPRESA independentemente de sua transcrição.

**17.3.** A duração do contrato poderá ser prorrogada, se houver conveniência técnica ou administrativa e desde que sejam obedecidos os termos do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada.

**17.4.** A Contratada/Empresa fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões determinados pelo município de Monte Castelo/SC de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades estimadas inicialmente, na forma do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 atualizada.

**17.5.** É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do objeto desta licitação.

**17.6.** A Empresa/CREENCIADA se obriga a manter, durante toda a vigência do TERMO DE ADESÃO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas devendo comunicar ao Município de Monte Castelo/SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção dos serviços.

**18. DA FISCALIZAÇÃO:**

**18.1.** A execução dos serviços será procedida de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através de servidor em exercício na administração de Monte Castelo -SC (Controle de frota e/ou outros servidores designados), podendo ser auxiliado, cabendo a ele, no acompanhamento e na fiscalização do objeto, registrar as ocorrências relacionadas à sua execução, comunicando à EMPRESA/CREENCIADA as providências e exigências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, sem qualquer ônus para o Município de Monte Castelo -SC.

**18.2.** O servidor designado pela Administração Municipal para fiscalização não terá poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa/CREENCIADA para a execução dos serviços, mas fará o acompanhamento do TERMO DE ADESÃO e das normas constantes neste EDITAL, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento.

**18.3.** Os empregados designados para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ficarão subordinados à CREENCIADA/EMPRESA, devendo cumprir suas ordens, dar-lhes satisfação dos serviços prestados, serem por ela fiscalizados, controlados e substituídos imediatamente quando for necessário.

**18.4.** A fiscalização que será exercida no interesse da Administração Municipal, não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA/credenciada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades; e no caso da ocorrência destas irregularidades, não implicará co-responsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.

**18.5.** As providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas em tempo hábil à Administração MUNICIPAL, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do objeto.

**18.6.** A CREENCIADA/EMPRESA deverá manter ou disponibilizar preposto, aceito pela Administração, com conhecimento técnico do objeto, para representá-la, bem como manter contato com a fiscalização do MUNICÍPIO, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações do fiscal do TERMO DE ADESÃO e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas, conforme Art. 68 da Lei 8.666/93 atualizada.

**18.7.** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, no recebimento, verificando a perfeita execução dos serviços conforme especificado no TERMO DE ADESÃO e no presente EDITAL e seus anexos, AF, Nota de Empenho, sendo reprovado todo serviço em desacordo com tais especificações.

**19. DAS PENALIDADES:**

**19.1** Nos termos do Art. 87 da Lei de Licitações e Contratos n.º 8.666/93 consolidada, a de se observar:





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

**19.1.1** Pela inexecução total ou parcial dos serviços constantes no **TERMO DE ADESÃO** e/ou forma de contratação (Art. 2º, § único c/c Art. 62 Lei Federal n.º 8.666/93) a Administração Municipal de Monte Castelo/SC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CREDENCIADA/EMPRESA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

**b.1)** no percentual de até 20% (vinte por cento) do valor total estimado sobre os serviços constantes em cada TERMO DE ADESÃO, caso ocorra recusa injustificada da CREDENCIADA/EMPRESA em assinar a **TERMO DE ADESÃO** ou aceitar ou retirar e/ou cumprir cada **AF** ou **nota de empenho**, dentro do prazo estabelecido.

b) Descredenciamento quando, reiteradamente, descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência da credenciada/empresa para tal, quando a credenciada deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosas ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer informação ou dos documentos apresentados pelo credenciado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos eventuais prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**19.2.** As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

**20 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:**

**20.1** As despesas decorrentes deste CREDENCIAMENTO para o ano/exercício 2023/2024 correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e suas respectivas fontes de recursos:

Cód. Reduzido: 27,29	Projeto Atividade: 2010,2012 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Cód. Reduzido: 46	Projeto Atividade: 2023 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
Cód. Reduzido: 57	Projeto Atividade: 2024 - SECRETARIA DE OBRAS
Cód. Reduzido: 05	Projeto Atividade: 2005 - CONSELHO TUTELAR
Cód. Reduzido: 02,05,16	Projeto Atividade: 2054,2055,2093 - FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL
Cód. Reduzido: 05,11	Projeto Atividade: 2039, 2041 F. M. S

Elemento de Despesa: 33.90.39.99.00.00.00 - 33.90.39.15.00.00.00

**20.2** Para o ano/exercício **2023/2024** a execução dos serviços necessários constantes nos TERMOS DE ADESÃO ficarão adstritas à existência de dotações orçamentárias respectivas.

**20.3** Os recursos financeiros para aporte desta contratação serão recursos próprios do Município de Monte Castelo/SC e os provenientes de transferências governamentais.

**21. DAS POSSIBILIDADES DE RESCISÃO DO TERMO DE ADESÃO:**

**21.1** O TERMO DE ADESÃO poderá ser rescindido pela Administração Municipal a qualquer tempo, independentemente de notificações e interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos Art. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**21.2** A rescisão determinada por ato unilateral enseja, na forma do art. 79, inciso I, e art. 80, incisos III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93, o direito do MUNICÍPIO, executar o valor das eventuais multas e indenizações devidas, bem como reter os créditos decorrentes firmados/empenhados decorrentes do TERMO DE ADESÃO até o limite dos prejuízos experimentados.

**21.3** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**21.4** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**21.5** As CREDENCIADAS / EMPRESAS reconhecem os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

**22. DAS PRERROGATIVAS**

**22.1** As CREDENCIADAS / EMPRESAS reconhecem os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR/MUNICÍPIO concernente ao presente CREDENCIAMENTO e também os abaixo elencados:

a) modificar o presente CREDENCIAMENTO unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

- b) extinguir o presente CREDENCIAMENTO ou TERMO DE ADESÃO, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do presente CREDENCIAMENTO.

**23 DA PUBLICAÇÃO**

**23.1** O MUNICÍPIO encaminhará para publicação os extratos dos TERMOS DE ADESÃO firmados para publicação em conformidade com o Art. 61, § Único da Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada.

**24 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**24.1.** As empresas interessadas deverão examinar cuidadosamente o presente Edital e seus Anexos, antes da apresentação da sua documentação e do TERMO DE ADESÃO, pois alegações de desconhecimento das disposições contidas nos aludidos documentos não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências severas encontradas em seus documentos de Habilitação ou no correspondente TERMO DE ADESÃO.

**24.2.** A Comissão de Licitação solicitam a leitura do Edital e seus Anexos na íntegra, pois quaisquer alegações de desconhecimento posterior não serão consideradas.

**24.3.** Dúvidas na interpretação deste EDITAL e demais esclarecimentos poderão ser solicitadas pelo correio eletrônico [licitacoes@montecastelo.sc.gov.br](mailto:licitacoes@montecastelo.sc.gov.br) ou através do telefone (47) 3654 0166 – Ramal 214.

**24.4.** Os esclarecimentos de dúvidas e decisões de recursos e/ou impugnações a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão divulgados na página web, no endereço [www.montecastelo.sc.gov.br](http://www.montecastelo.sc.gov.br), no link “Publicações Oficiais”, ou no Mural fixado no Átrio do Paço Municipal (Lei Municipal n.º 2.031/10), ficando as licitantes obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações.

**24.5.** Eventuais inobservâncias de exigências meramente formais, tidas como sanáveis na fase da documentação e/ou quanto ao TERMO DE ADESÃO apresentado, praticadas inadvertidamente pela EMPRESA interessada, não importará no seu afastamento do certame, desde que garantidos os requisitos de classificação e habilitação necessários.

**24.6** O Edital será disponibilizado mediante solicitação via e-mail: [licitacoes@montecastelo.sc.gov.br](mailto:licitacoes@montecastelo.sc.gov.br) - podendo também ser obtido junto à divisão de licitação, no local e horário indicado no subitem 8.1 deste Edital.

**24.7** O presente Edital e seus Anexos farão parte integrante do TERMO DE ADESÃO, independentemente de transcrição, dele não podendo se afastar durante a sua vigência.

**24.8.** A presente Licitação poderá ser suspensa, revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**24.9.** As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município de Monte Castelo/SC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do referido processo, bem como são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta CHAMADA PÚBLICA.

**24.10.** Aos casos omissos aplicar-se-ão sobre este EDITAL as demais disposições constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1.993, atualizada.

**24.11.** O DEFERIMENTO e assinatura do TERMO DE ADESÃO desta CHAMADA PÚBLICA não implicará em direito à contratação das EMPRESAS / CREDENCIADAS para o fornecimento do objeto/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. O compromisso de fornecimento/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS só estará caracterizado mediante necessidade e emissão de cada **AF – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** de preferência por via eletrônica expedida e assinada pelo órgão responsável da Administração Municipal de Monte Castelo/SC.

**24.12.** A participação na presente CHAMADA PÚBLICA implicará na aceitação integral e irretroatável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como à observância dos regulamentos administrativos, mantendo-se as EMPRESAS / INTERESSADAS como plenas responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

**24.13** Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

**24.13.1** ANEXO I – TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO;

**24.13.2** ANEXO II – DECLARAÇÃO CONJUNTA;

**24.13.3** ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

**24.14** . O Município de Monte Castelo/SC não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital de CHAMADA PÚBLICA, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel gravada em mídia ou ainda aquela enviada via correio eletrônico mediante solicitação.

**24.15.** Fica eleito o foro da Comarca de Papanduva/SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

MONTE CASTELO/SC, 30 DE MAIO DE 2023

**JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Visto e aprovado:

**MARCELO FELIZ ARTILHEIRO**  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/SC 16.493



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

**ANEXO I**

**A:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO / SC**

**REFERÊNCIA:** EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 004/2023

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO E BORRACHARIA.

**TERMO DE ADEÇÃO AO CREDENCIAMENTO**

\_\_\_\_\_, inscrito no **CNPJ** \_\_\_\_\_, **situado a Rua:** \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ **telefone 47-**  
\_\_\_\_\_ representada neste ato pelo senhor \_\_\_\_\_, **CPF** \_\_\_\_\_, **RG** \_\_\_\_\_, **EMPRESÁRIO**,  
pelo presente, atendendo ao **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 004/2023**, vem  
manifestar seu interesse no **CREDENCIAMENTO** junto ao Município de MONTE CASTELO/SC, para prestação  
de serviços de **LAVAÇÃO e BORRACHARIA** conforme especificações gerais, para possíveis manutenções em veículos  
automotores (leves, vans, ônibus, caminhões, máquinas, etc...) pertencentes ao patrimônio/frota do Município de  
Monte Castelo/SC, de acordo com a necessidade e demanda gerada, em forma de rotatividade de credenciados,  
nos valores fixados na TABELA ABAIXO, conforme discriminação, aprovação, solicitação mediante emissão de cada  
**AF - Autorização de Fornecimento** e quantidades aqui meramente estimadas.

**Declaro** que conhecemos e aceitamos plenamente todas as condições estipuladas no Edital de **CHAMADA PÚBLICA N.º 004/2023**, todas as suas obrigações e demais exigências, bem como aos preços aqui fixados a serem praticados exclusivamente conforme consta na **tabela abaixo** do qual temos pleno conhecimento. Para tanto, apresentamos anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

<b>Item</b>	<b>Serviço</b>	<b>Und</b>	<b>Quantidade</b> <b>Estimada</b>	<b>Preço Unitário</b> <b>R\$</b>	<b>Valor Total</b> <b>R\$</b>
1	Lavação Externa -Veículos Leves	unid.	170	28,00	4.760,00
2	Lavação Completa -Veículos Leves	unid.	450	47,00	21.150,00
3	Lavação Externa -Veículos Médios (Vans, Spin, Pickup)	unid.	150	45,00	6.750,00
4	Lavação Externa -Ambulância	unid	60	45,00	2.700,00
5	Lavação Completa -Ambulância	unid	300	85,00	25.500,00
6	Lavação Completa - Veículos Médios(Vans, Spin, Pickup)	unid.	450	75,00	33.750,00
7	Lavação Externa -Micro Onibus	unid.	100	78,00	7.800,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

8	Lavação Completa – Micro Onibus	unid.	100	135,00	13.500,00
9	Lavação Externa –Onibus/Caminhão	unid.	150	100,00	15.000,00
10	Lavação Completa – Onibus/Caminhão	unid.	278	175,00	48.650,00
11	Lavação Completa – Maquinas Pesadas	unid.	80	100,00	8.000,00
12	Lavação completa -Implementos agrícolas	unid	80	60,00	4.800,00
13	Conserto de Pneu –Veiculos Leves	unid.	200	30,00	6.000,00
14	Conserto de Pneu – Veículos Médios(Vans, Spin, Pickup)	unid	300	40,00	12.000,00
15	Conserto de Pneu –Caminhão, Onibus eOutros	unid.	350	70,00	24.500,00
16	Conserto De Pneu –Maquinas Pesadas	unid.	100	120,00	12.000,00
17	Conserto pneu dianteiro (retroescavadeira e trator agrícola)	unid	100	70,00	7.000,00
18	Conserto pneu traseiro (retroescavadeira e trator agrícola)	unid	100	120,00	12.000,00
19	Montagem e/ou Desmontagem PneuAutomovel Passeio	unid.	180	20,00	3.600,00
20	Montagem e/ou Desmontagem PneuCaminhão e Onibus	unid.	180	50,00	9.000,00
21	Montagem e/ouDesmontagem pneus Maquinas	unid.	100	75,00	7.500,00
22	Montagem e/ouDesmontagem pneus dianteiro Retroescavadeira	unid	80	40,00	3.200,00
23	Serviço de socorro perímetro rural	unid	100	110,00	11.000,00
24	Serviço de socorro perímetro urbano	unid	100	65,00	6.500,00
25	Tip Top nº 05	unid	100	60,00	6.000,00
26	Tip Top nº 06	unid	100	70,00	7.000,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

27	Tip Top nº 07	unid	100	85,00	8.500,00
----	---------------	------	-----	-------	----------

**4. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

**4.1.** As quantidades consideradas na tabela acima e custos visam somente oferecer às empresas interessadas elementos para avaliação do potencial de serviços. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser requisitado, reservando-se a Administração do Município de Monte Castelo/SC, o direito de adaptação às suas necessidades conforme a demanda gerada a cada caso e de alterar a distribuição da sua frota.

**6. DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

§ 1º Este termo de contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da empresa credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 consolidada

**7. O EDITAL DA LICITAÇÃO MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA N.º 004/2023** na íntegra e seus Anexos constituem parte integrante deste TERMO DE ADESÃO, independentemente de transcrição, dele não podendo se afastar durante a sua plena vigência.

Monte Castelo/SC, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Atenciosamente,





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**A:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO / SC**

**REFERÊNCIA:** EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 004/2023

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO E BORRACHARIA NA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTA MUNICIPALIDADE CONFORME EDITAL E ANEXOS.

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF pelo nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei que:

1. Não estamos em inadimplência nem descumprimos qualquer espécie de Contratação com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou seja, nossa empresa não foi declarada inidônea pelo Poder Público até a presente data, em qualquer esfera;
2. Que tomamos pleno conhecimento de todas as exigências, informações e regras constantes no presente Edital de CHAMADA PÚBLICA bem como das condições locais e possíveis graus de dificuldade sobre os serviços a serem prestados sem restrições de qualquer natureza;
3. Que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no Art. 18, XII, da Lei 12.919/2013;
4. Inexiste, até a presente data, fato superveniente impeditivo de habilitação, e estamos cientes da obrigatoriedade de declará-los posteriormente caso venham a ocorrer, conforme disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, ressalvadas as condições especiais asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006 atualizada;
5. Inexiste em nosso quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei nº 8666/93.

LOCAL E DATA.....

Atenciosamente,

Nome:

CNPJ:

CPF:

Carimbo do CNPJ

**(Papel timbrado, Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO Nº**

**1. CONTRATANTE:**

**O MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Alfredo Becker n.º 385 – Bairro Centro – Centro\_ na cidade de Monte Castelo/SC, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.525/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Monte Castelo/SC, portador do RG sob n.º 3803643 SSP/SC e do CPF nº 029.479.299-69.

**2. CONTRATADA:**

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na Rua \_\_\_\_\_ - BAIRRO na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_ neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, S.(A). \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO(S) OBJETO(S)**

1.1 Constitui-se objeto do presente a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO E BORRACHARIA NA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.**

**CLAUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

Licitação – **Credenciamento 004/2023**; e seus anexos;

a) Toda a documentação constante no envelope da Comercial da **CONTRATADA**.

2.2. Os documentos referidos no Item acima são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a extensão do serviço e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1. Aplica-se a este Contrato as seguintes leis e regulamentos:

**I – Lei de n.º 8.666/93 e suas alterações, (Lei de Licitações);**

**II - Lei de n.º 10.520/2002, (Lei que institui o pregão);**

**III - Lei de n.º 10.406/2002, (Código Civil);**

**IV – Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);**

**V – Código Tributário Nacional.**

**VI – Código Tributário Municipal.**

**VII – Demais Legislação Vigente no Território Nacional aplicável ao caso.**

**CLÁUSULA QUARTA -DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O Fornecimento será indireto por preço unitário, nos termos do que definido no artigo 6º, da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E REAJUSTES**

5.1. O valor total do presente contrato fica fixado em R\$ ..... (.....), no que segue:

(Descrição do objeto)

5.2. São condições de pagamento:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

5.2.1. O adimplemento integral das obrigações assumidas neste instrumento e as especificadas no item 8, do Anexo I.

5.2.2. O efetivo aceite pela Administração.

5.2.3. A apresentação do comprovante mensal de recolhimento do INSS e FGTS, ou certidão ou certificado de regularidade emitido por ambos Órgãos Públicos, no caso da prestação de serviço de manutenção.

5.3. A Emissão da nota fiscal em nome da entidade solicitante, conforme definido na AF.

5.4. Fornecimento de Garantia nos termos da lei.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

6.1. O prazo de validade do presente contrato será 12 (doze) meses.

6.2. A Garantia dos produtos será de acordo com que estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor ou da proposta da empresa vencedora, prevalecendo o que for mais vantajoso para a Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS**

7.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento do Município de Monte Castelo para casa Secretaria/Entidade, na classificação abaixo:

Cód. Reduzido: 27,29	Projeto Atividade: 2010,2012 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Cód. Reduzido: 46	Projeto Atividade: 2023 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
Cód. Reduzido: 57	Projeto Atividade: 2024 - SECRETARIA DE OBRAS
Cód. Reduzido: 05	Projeto Atividade: 2005 - CONSELHO TUTELAR
Cód. Reduzido: 02,05,16	Projeto Atividade: 2054,2055,2093 - FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL
Cód. Reduzido: 05,11	Projeto Atividade: 2039, 2041 F. M. S

Elemento de Despesa: 33.90.39.99.00.00.00 - 33.90.39.15.00.00.00

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Fiscalizar a execução do Contrato, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Civil, administrativa, tributária, trabalhista e Penal.

8.2. Fornecer nos prazos previamente acordados, os elementos básicos, informações técnicas e dados complementares, colaborando com o proponente, quando solicitado, no estudo e interpretação das normas aplicáveis à execução do contrato.

8.3. Nomear técnico responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, que será o canal de comunicação junto o proponente, com as seguintes atribuições:

8.3.1. Agendar reuniões para revisão e verificação do andamento do contrato.

8.3.2. Intermediar os processos repassando todas as informações necessárias à execução do contrato.

8.3.3. Estabelecer prioridades na execução do contrato.

8.3.4. Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução do contrato, encaminhando notificações ao proponente para imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.4. Avaliar e aprovar a execução contratual.

8.5. Promover o pagamento e liquidação do contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

8.6. O Presente Contrato será fiscalizado nos termos da Portaria de n.º 429/2018.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada obriga-se e responde:

9.2. Por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem durante a validade do contrato, inclusive para com e perante terceiros;

9.3. Pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução contratual;

9.4. Pela entrega de laudos técnicos quando e se necessário;

9.5. Pelo inteiro teor da proposta, inclusive por erros de digitação e quaisquer erro de cotação;

9.6. A atender as determinações e notificações da Contratada

9.7. Pela emissão da ART, se necessário;

9.8. Corrigir, às suas expensas, imperfeições ou omissões na execução deste contrato, observando os prazos estipulados pela Contratante;

9.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações, desde que comprovadas, obrigam-se a atender prontamente;

9.10. Resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações/solicitações da Contratante;

9.11. Permitir à Licitante, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato;

9.12. Responder por todas as despesas referentes a obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho, bem como alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego ou de trabalho do pessoal que for designado para a execução do contrato;

9.13. Indicar um representante, sem ônus para o CONTRATANTE, para atuar como Gestor Técnico Administrativo deste Contrato;

9.14. Prestar a respectiva assessoria técnica, conforme consta do respectivo descritivo e proposta;

9.15. Apresentar os indicadores dos resultados do trabalho destacando, os respectivos elementos conforme constante do memorial descritivo e proposta;

9.16. Apresentar relatório parcial e final referente a cada empresa atendida contendo os seguintes itens: introdução, atividades realizadas, resultados alcançados, indicadores, conclusões, anexos (fotos, gráficos).

**CLÁUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1. Quaisquer alterações contratuais, somente poderão ser efetuadas com autorização formal da **CONTRATANTE** e estarão sujeitas às hipóteses legais previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

10.2. Os pedidos deverão ser protocolados e encaminhados com a documentação indispensável ao exame do pleito, com a motivação de fato e de direito, sob pena de não conhecimento e/ou indeferimento.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES / SANÇÕES**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

11.1. Ressalvados os motivos de força maiores devidamente comprovados e a critério do Município de Monte Castelo, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes penalidades:

- a) **10% (dez por cento)** do valor global do contrato, pela rescisão do mesmo por parte da CONTRATADA, sem justo motivo.
- b) **10% (dez por cento)** do valor global do contrato na falta de assinatura do mesmo pela contratada, depois de esgotado o prazo de 05 (cinco) dias da notificação do Município de Monte Castelo.
- c) **01% (um por cento)** por dia de atraso sobre o valor total dos serviços não prestados no prazo determinado, até o limite de **10% (dez por cento)**, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em Lei, reconhecidas os direitos da administração prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

11.2. As multas serão descontadas dos créditos que a empresa tiver em haver com Município de Monte Castelo, ou poderá ser cobrada judicialmente após a notificação.

11.3. Serão pressupostos da aplicação das penalidades previstas neste Edital e nas legislações correlatas, a garantia e o respeito dos Princípios Constitucionais da Ampla defesa e do Contraditório.

11.4. As responsabilidades e aplicação das penalidades serão apuradas e impostas mediante Processo Administrativo disciplinar, garantidos os direitos tutelados no art. 5, da Constituição da República Federativa do Brasil e os Princípios Universais de Direito.

11.5. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do Município de Monte Castelo, a inexecução total ou parcial e rescisão do contrato acarretará ao inadimplente as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa nos termos do Instrumento Convocatório ou do Contrato;
- c) Aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade quando a VENCEDORA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Município de Monte Castelo. A pena de inidoneidade será aplicada mediante processo administrativo ponderando-se a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se a ampla defesa e contraditória.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. A rescisão do presente poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei 9.648/98.
- b) A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula nona deste instrumento e demais previstas na Lei 8.666/93.
- c) Amigável, por acordo ente as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração e protegido o interesse público;
- d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

e) A rescisão do contrato de que trato o inciso I, do artigo 79, acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

12.2. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do Município de Monte Castelo, a rescisão importará em:

a) Advertência;

b) Multa nos termos do Instrumento Convocatório ou do Contrato;

d) Aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração, quando, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Município de Monte Castelo.

12.3. A aplicação de qualquer pena será mediante processo administrativo, garantindo-se ao acusado os direitos e prerrogativas constitucionais.

12.4 A Contratada desde já submete-se as regras internas dos processos administrativos estabelecidos pelo Município de Monte Castelo que adotará dentre outros princípios, o princípio da: a) Supremacia da Supremacia do Interesse Público, b) Celeridade, c) Informalidade, d) Simplicidade, e) Economia processual, f) Legalidade, g) Moralidade, h) Eficiência, i) Publicidade e l) Impessoalidade.

12.5 Os prazos constantes dos atos processuais ordinatórios: citações, intimações e notificações, no caso de ocorrerem pessoalmente, de começarão a fruir (contar) no dia imediatamente após, o seu recebimento por e-mail e/ou publicação no átrio da prefeitura, independentemente do dia e ou de sua publicação no DOM, constituindo ônus da contratada, de seu representante legal ou procurador acompanhar diariamente a publicação, após instaurado o Processo Administrativo.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. Nos termos do Artigo 67, da Lei n.º 8.666/93, exercerá ampla e irrestrita fiscalização, através de um representante ou Comissão a ser designada, tendo por escopo atender o Princípio da Legalidade e tutelar o interesse público.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DA MANTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

14.1. O Contratado nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, obriga-se a manter durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

15.1. O Contratado, reconhece expressamente os direitos do Município de Monte Castelo, em caso de rescisão Administrativa nos termos do art. 77, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DO CONTRATADO**

16.1. O Contrato a ser firmado com o vencedor deste processo licitatório encontrar-se-á vinculado aos termos e Condições fixadas no **Credenciamento 004/2023** e na proposta apresentada pelo Contratado, termos do art. 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.



